

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 20.465.2015-70

ENTIDADE: Fundo de Reaparelhamento Policial – FUREPOL/PCAC

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo de Reaparelhamento Policial-FUREPOL/PCAC,

exercício de 2014

RESPONSÁVEL: Carlos Flávio Gomes Portela Richard

PROCURADOR: -

RELATORA: Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia

ACÓRDÃO Nº 10.230/2017 PLENÁRIO

EMENTA:

Prestação de Contas. Fundo de Reaparelhamento Policial – FUREPOL/PCAC. Regularidade com Ressalva. Notificação.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, com fulcro no Art. 51, inciso II, da LCE nº 38/1993, considerando Regular com Ressalva a Prestação de Contas do Fundo de Reaparelhamento Policial - FUREPOL/PCAC, referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Carlos Flávio Gomes Portela Richard, gestor responsável pelo FUNDO/PCAC, valendo como Ressalva; a) o não encaminhamento das informações financeiras de forma bimestral; b) o não envio do Relatório Circunstanciado nos anexos da prestação de contas; c) o uso de dotação orçamentária "simbólica" insuficiente para cobrir a execução das despesas dificultando um planejamento ao longo do exercício. E ainda, pela notificação do gestor responsável, extensivo ao atual para tomar ciência do resultado apurado e providenciar medidas para solucionar as impropriedades detectadas, dando ciência de tudo a este Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade legal; dar ciência ao Governador do Estado e ao Presidente da Assembleia Legislativa do resultado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

apurado por esta Corte de Contas para conhecimento e providências que o caso requer. **Por fim**, determinar para que a DAFO faça o devido acompanhamento para o cumprimento das medidas adotados por esta Corte de Contas. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco-Acre, 30 de março de 2017

Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

Presidente do TCE/AC

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia**Relatora

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Conselheiro Antonio Jorge Malheiro

Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Fui presente: Doutor Sérgio Cunha Mendonça

Procurador do MPE/TCE/AC